



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

227

RUBRICA

m



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº GM-CE001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250113/0001-24

Torna-se público que os Secretarias de Financas, Administracao e Gestao, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por meio do(a) Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Senador Pompeu, Estado de Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.728.421/0001-82, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório **Processo Administrativo 00002.20250113/0001-24, Concorrência Eletrônica nº GM-CE001/2025:**

- I- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal nº 355/2022.
- II- Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
- III- Critério de Julgamento:
 - a) Técnica e Preço (art. 36)
- IV - Modo de disputa:
 - i) Fechado (art. 56, II e § 1º)
- V- Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI- Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
- VII- Data da Sessão Pública: **23 DE ABRIL DE 2025 às 08:00 horas**
 - a) 35 dias úteis – TÉCNICA E PREÇO (art.55, IV)
- VIII- Horário de início da Sessão Pública: 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX- Condução do processo licitatório: Comissão Especial de Contratação conforme Decreto Executivo nº 006/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

2.3. Valor do objeto: **R\$ 150.209,91 (cento e cinquenta mil, duzentos e nove reais e noventa e um centavos)**

2.4. **SUBCONTRATAÇÃO:** Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

PUBRICA



Projeto/Atividade	Recurso	Projeto	Descrição
2003	1500000000	0201.04.122.0002.2.003	Gestao e Manut da Sec de Finanças
2095	1500100200	0901.10.122.0002.2.095	Gestao e Manut das Atividades Administrati
2066	1500100100	0802.12.122.0002.2.066	Gestao e Manut do Fundo Municipal de Educa

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

229

m



participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14,

§ 2º).

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos

(ANEXO III).



6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.
- 6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres



previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail cplsenadorp@gmail.com.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I- Sociedade empresária;
- II- Sociedade simples;
- III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I- No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



II- No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III- No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual - MEI que (art. 18-A, § 1º):

I- Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II- Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III- Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual - MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I- As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II- As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III- As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio,



tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III –

primeira parte);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas



enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I- Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III- O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.



Violação de sigilo em licitação - Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.)

12.1.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.10. No caso de a desconexão do COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.2.1 As Propostas Técnicas das licitantes deverão ser examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento definidos.

12.2.2. Será atribuída pela comissão técnica a "Nota Técnica" (NT), conforme apresentado a seguir.

FATOR	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I	Tempo de experiência da Empresa Licitante em assessoria administrativa na área de recursos humanos	200
II	Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.	800
TOTAL NOTA MÁXIMA		1.000

I - Tempo de experiência da Empresa Licitante ou Responsáveis Técnicos:



Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, em que se comprove no que se refere a especificações dos serviços, prazos, e serviços, correspondente ao tempo de experiência, de acordo com a pontuação abaixo:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 06 meses de desempenho de atividade pertinente ao objeto	05
De 06 meses e um dia até 01 ano de desempenho de atividade pertinente ao objeto	10
Acima de 01 ano e um dia de desempenho de atividade pertinente ao objeto	20

I.I - O tempo de experiência comprovado não corresponde ao somatório da documentação, sendo levado em consideração o período de tempo durante os meses/anos sequências.

Máximo de pontos=20

Peso=10

Nota máxima=200

II - Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
I. Comprovação de pelo menos 01 (um) profissional de estatística com a escolaridade mínima de mestrado na área, além de ser devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Estatística-CONRE, do ano corrente, e acompanhado do comprovante de vínculo com a empresa ou instituição.	20
II. Comprovação de pelo menos 02 (dois) profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração, com a escolaridade mínima de mestrado na área, e acompanhado do comprovante de vínculo com a empresa ou instituição.	20
III. Comprovação dos profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração, terem realizado pesquisas qualitativas do tipo etnográficas.	10
IV. Comprovação do profissional de estatística com experiência em análise de dados quantitativa por meio da utilização de <i>Software R</i> , ou ferramenta similar.	
• Até 01 (um) ano de desempenho de atividade	05
• De 01 (um) e um dia até 05 (cinco) anos de desempenho de atividade	10
• Acima de 05 (cinco) anos e um dia de desempenho de atividade pertinente	15
V. Comprovação dos profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração com experiência em análise de dados qualitativa por meio da utilização de <i>Software NVivo</i> , ou ferramenta similar.	
• Até 01 (um) ano de desempenho de atividade	05
• De 01 (um) e um dia até 05 (cinco) anos de desempenho de atividade	10
• Acima de 05 (cinco) anos e um dia de desempenho de atividade	15



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 937

RUBRICA m



pertinente

Máximo de pontos = 80

Peso = 10

Nota Máxima=800

12.2.3. A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, far-se-á na forma abaixo:

12.2.3.1. Para a experiência dos profissionais com experiência na realização de pesquisas qualitativas do tipo etnográficas, se dará por meio de apresentação de pesquisas científicas, acadêmicas e/ou relatório profissional.

12.2.3.2. Para a experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, referente a pontuação de curso de especialização (mestrado e/ou doutorado), por meio de apresentação de certificado, certidão ou diploma do curso de especialização realizado, emitido pela instituição de ensino.

12.2.3.3. Para o tempo de experiência dos profissionais, será aferida mediante apresentação declaração ou certidão funcional do profissional, emitida pelo contratante.

12.2.3.4. O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

12.2.3.5. Além da documentação referida no item acima, o licitante deverá apresentar uma declaração acompanhada de listagem, que deverá conter as informações individualizadas por membro da equipe técnica, nos moldes do Anexo de Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos e do Anexo de Sumário por processo apresentado para pontuação técnica.

12.2.3.6. Em havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente a maior pontuação será considerada.

12.2.3.7. A NOTA TÉCNICA DO PROPONENTE (NTp) far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos alcançados em cada um dos fatores de acordo com o peso estabelecido mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada:

$$NTp = \frac{(Fator I) + (Fator II)}{100}$$

	NOTA TÉCNICA	NOTA
NTmáx	Nota Técnica Máxima	10
NTmin	Nota Técnica Mínima	07

I. As propostas técnicas que não alcançarem nota técnica mínima (Ntmin) equivalente a 07 (sete) serão desclassificadas.

II — Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):



COMISSAO DE LICITAÇÃO

$$NT = \frac{(NTp \times 100)}{MNTp} \text{ Fl. } \frac{238}{m}$$

RUBRICA _____

Onde:

NTp = nota técnica do proponente. / **MNTp** = maior nota técnica dos proponentes participantes desta licitação.

12.3 - DO JULGAMENTOS DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.3.1. No local, dia e hora marcados serão abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

12.3.2- A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

12.3.3.1 – Não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

12.3.3.2 – Apresentar valores manifestamente inexequíveis:

12.3.3.3–Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida.

12.3.3.4 – Apresentar valor total superior ao valor total estimado.

12.3.3.5- Cotar quantitativo do item diferente do constante no Edital.

12.3.4. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito:

12.3.4.1. Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(mP \times 100)}{Pp}$$

Onde:

NP = Nota de Preço / mP = menor preço entre os proponentes da licitação. / Pp = preço proposto pelo proponente.

12.3.4.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

12.3.4.2.1. A aproximação das notas será realizada até a segunda casa decimal, sendo desprezadas as demais.

I.: As notas calculadas serão arredondadas consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.3.4.3. Nota Classificatória Final

12.3.4.4. - A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no presente edital, conforme determina o inciso II do art. 46 da Lei 8.666/93, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{7NT + 3NP}{100}$$

Onde:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

239



RUBRICA

m

NF = Nota Final / NT = Nota da Proposta Técnica / NP = Nota da Proposta de Preço

12.4.5. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

12.5. Modo de Disputa FECHADO: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

12.6. A pontuação será atribuída pela banca designada no **Decreto Executivo nº 006/2024**, formada por no mínimo 3 (três) membros;

12.7. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de apresentação de propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl

340

RUBRICA

m



VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. TÉCNICA E PREÇO: será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36, *caput*), seguido pontuação constante no ANEXO II, deste Edital.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60,

§ 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à



proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I- O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 15 minutos para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI _____ 142

RUBRICA _____ M



somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

15.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

Habilitação Jurídica

15.9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de ~~Senador Pompeu~~

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____ 943

RUBRICA _____



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

15.9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

15.9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);



15.9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

15.9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

15.9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

15.9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.9.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em pesquisas de aplicação de questionários de campo em quaisquer dos seguintes temas: socioeconômico, educação, saúde pública, vitimização criminal ou segurança ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.9.29.1 - Pesquisas de aplicação de questionários de "intenção e/ou opinião de votos" NÃO serão aceitas para o cômputo da qualificação técnica.

15.9.30 - Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, afirmando que a empresa possui profissional(is) qualificado(s) e toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.

15.9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.9.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local



em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.9.33. Declaração expressa do responsável pela Empresa, de indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I- Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
- III- Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
- IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

Administração (art.165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas

as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 947

RUBRICA _____ m



assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90,

§ 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

248

RUBRICA

01



18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.

c) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados.

b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 349

RUBRICA



falecimento do CONTRATADO;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

FI _____

950

RUBRICA _____

m



18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 251

RUBRICA _____ m



acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I- Fornecimento de bens;
- II- Locações;
- III- Prestação de serviços;
- IV- Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Ceará – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____

RUBRICA _____



qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 953

RUBRICA 21



I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Pompeu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Senador Pompeu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Senador Pompeu, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II- Página do Município de Senador Pompeu (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV- Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br;
- V- Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

- I- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II- Termo de Referência – TR
- III- Declaração inexistência de impedimentos
- IV- Declaração LGPD
- V- Declaração para LC 123/2006
- VI- Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- VIII- Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX- Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca SENADOR POMPEU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 956

RUBRICA m



Município de Senador Pompeu, 20 de Fevereiro de 2025.

Joelma
ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

**ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP****1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de serviços especializados em pesquisa de opinião pública, compreendendo o planejamento e a realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, desde a coleta e análise de dados até a elaboração de relatório e a apresentação dos resultados. A iniciativa visa avaliar o desempenho das unidades administrativas do Município de Senador Pompeu/CE, especificamente a Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

A contratação desses serviços justifica-se pela necessidade de obter informações precisas e sistemáticas acerca da percepção da população sobre a qualidade dos serviços prestados pelas referidas secretarias. A pesquisa permitirá a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria, subsidiando a tomada de decisão estratégica da administração pública municipal para aprimoramento das políticas públicas e da gestão administrativa.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a fase de planejamento do processo licitatório deve ser conduzida com rigor técnico e metodológico, garantindo que a contratação atenda ao interesse público, respeite os princípios da economicidade e da eficiência e seja precedida de uma adequada especificação do objeto. Assim, este documento busca demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como os benefícios esperados para a gestão municipal e a população local.

Dessa forma, o presente ETP apresenta a definição do problema a ser solucionado, os requisitos da contratação, a estimativa de custos, os impactos esperados e demais elementos que embasam a decisão de prosseguir com a licitação para a contratação dos serviços de pesquisa de opinião pública.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria de Saúde	Lúcia Cavalcante Silva
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A necessidade da contratação dos serviços de pesquisa de opinião pública fundamenta-se na importância de obter um diagnóstico preciso sobre a percepção da população em relação ao desempenho das unidades administrativas do Município de Senador Pompeu/CE. A avaliação abrangerá a Secretaria de Finanças, Administração e



Gestão, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, possibilitando a identificação de pontos de melhoria e a adequação das políticas públicas às reais necessidades da sociedade.

A pesquisa de opinião pública fornecerá dados quantitativos e qualitativos essenciais para a formulação de estratégias de gestão mais eficientes e alinhadas às expectativas da população. Além disso, a realização de um levantamento sistemático de informações permitirá o monitoramento contínuo dos serviços prestados, contribuindo para o aprimoramento da transparência e da accountability na administração municipal.

Outro aspecto relevante é a necessidade de embasar tecnicamente a tomada de decisões da gestão municipal, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficaz e que as ações implementadas resultem em melhorias concretas na prestação dos serviços públicos. A análise dos dados coletados permitirá a adoção de medidas corretivas e preventivas, além de possibilitar uma comunicação mais efetiva entre a administração e a comunidade.

Por fim, a contratação desses serviços está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, garantindo que a gestão municipal atue de forma planejada, baseada em evidências e focada na melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, utilizando critério de menor preço ou técnica e preço.

Exigência de requisitos técnicos, como experiência anterior e metodologias específicas.

Vantagens:

- Maior transparência e isonomia.
- Competitividade pode reduzir os custos para a Administração.
- Processo rápido e menos burocrático em comparação com outras modalidades.

Desvantagens:

- Pode atrair empresas com foco apenas no menor preço, comprometendo a qualidade.
- Restrição na possibilidade de contratar fornecedores altamente especializados.
- Necessidade de detalhamento minucioso do objeto no Termo de Referência.

3.2. LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA (Lei 14.133/2021)

Processo licitatório mais amplo, permitindo que concorram empresas de maior porte e especialização.

Pode utilizar técnica e preço, favorecendo empresas que entregam maior qualidade na análise dos dados.

Vantagens:



- Melhor seleção de empresas especializadas.
- Possibilidade de exigir metodologias sofisticadas e detalhadas.
- Critério técnica e preço pode garantir maior qualidade na prestação do serviço.

Desvantagens:

- Processo mais demorado do que o pregão.
- Exige maior preparo da Administração na elaboração do edital.
- Pode restringir a participação de empresas menores, reduzindo a competitividade.

3.3. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021)

Possível caso haja notória especialização de uma empresa específica na área de pesquisa de opinião pública.

Vantagens:

- Qualidade elevada, pois a empresa selecionada será referência no setor.
- Agilidade no processo, sem necessidade de concorrência.
- Menor risco de disputas judiciais ou contratações ineficazes.

Desvantagens:

- Necessidade de justificar amplamente a notória especialização.
- Maior risco de questionamentos sobre direcionamento de contrato.
- Potencialmente maior custo, pois não há concorrência de preços.

3.4. Credenciamento de Empresas (Lei 14.133/2021)

Criar um edital de credenciamento para que várias empresas interessadas possam se cadastrar e serem chamadas conforme a necessidade.

A Administração pode contratar a empresa mais adequada para cada demanda específica.

Vantagens:

- Flexibilidade na escolha do fornecedor.
- Evita processos licitatórios demorados para cada pesquisa.
- Ampla concorrência ao permitir múltiplos fornecedores credenciados.

Desvantagens:

- Pode haver dificuldade na padronização das metodologias utilizadas.
- Requer boa organização da Administração para gerenciar os credenciados.
- Risco de preços elevados dependendo do modelo de pagamento adotado.

3.5. PARCERIA COM INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS

Estabelecimento de parceria com universidades ou centros de pesquisa para realização dos estudos.

Formalização por meio de acordos de cooperação ou Termos de Execução Descentralizada (TED), caso haja repasse de recursos.

Vantagens:

- Possibilidade de contar com pesquisadores e metodologias inovadoras.
- Custos reduzidos, pois pode ser realizado sem fins lucrativos.
- Confiabilidade dos resultados, caso a instituição seja renomada.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



FI 960

RUBRICA m

Desvantagens:

- Possível maior tempo para realização das pesquisas, dependendo do cronograma acadêmico.
- Menor controle direto sobre a equipe executora.
- Algumas universidades podem não ter estrutura operacional para execução rápida.

Cada solução requer uma análise criteriosa do mercado, dos custos envolvidos e da adequação às regras da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE a licitação pública por meio de Concorrência, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021. Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Senador Pompeu/CE tem o dever de monitorar e avaliar o desempenho de suas unidades administrativas, garantindo eficiência na prestação dos serviços públicos e promovendo a transparência na gestão. Para isso, a realização de



pesquisas de opinião pública se mostra essencial, pois permite captar percepções da população sobre os serviços oferecidos, identificar pontos de melhoria e subsidiar a tomada de decisão com base em dados concretos.

5.2. OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa contratada terá como principais objetivos:

- Avaliar o nível de satisfação da população em relação aos serviços públicos prestados pelo município.
- Identificar necessidades e expectativas dos cidadãos para embasar futuras políticas públicas.
- Analisar o impacto das ações governamentais e verificar se estão atendendo aos objetivos propostos.
- Fornecer um diagnóstico técnico que auxilie no planejamento estratégico da gestão municipal.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A realização de pesquisas de opinião pública exige conhecimentos técnicos especializados em estatística, metodologia científica e análise de dados, além de infraestrutura para a coleta e processamento das informações. Assim, a contratação de uma empresa especializada se justifica pelos seguintes motivos:

- I. Capacidade Técnica e Metodológica: Empresas do setor possuem expertise na elaboração de pesquisas quantitativas e qualitativas, garantindo a confiabilidade dos dados coletados.
- II. Infraestrutura para Coleta de Dados: A coleta de informações requer tecnologia adequada, profissionais capacitados e métodos eficazes para alcançar uma amostragem representativa da população.
- III. Objetividade e Imparcialidade: A terceirização da pesquisa assegura maior isenção na análise dos resultados, evitando vieses que possam comprometer a credibilidade do estudo.
- IV. Rapidez na Execução: Empresas especializadas possuem estrutura para planejar e executar as pesquisas em um prazo otimizado, garantindo que os dados sejam analisados e apresentados dentro do cronograma estabelecido pela administração municipal.
- V. Custo-Benefício: A contratação evita o custo e a complexidade de estruturar uma equipe interna específica para essa função, sendo uma alternativa mais eficiente e econômica para a gestão pública.

5.4. AMPARO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, ou, caso haja justificativa técnica adequada, por inexigibilidade de licitação, caso se comprove a notória especialização de uma empresa específica. Além disso, poderá ser avaliada a possibilidade de credenciamento de empresas para prestação desse serviço de forma recorrente, garantindo maior flexibilidade e continuidade das pesquisas.

5.5. CONCLUSÃO



A pesquisa de opinião pública é uma ferramenta essencial para que o município possa atuar de forma mais estratégica e alinhada às necessidades da população. A contratação de uma empresa especializada garantirá a execução do serviço com qualidade, imparcialidade e eficiência, permitindo que a administração municipal tome decisões mais assertivas e orientadas por dados concretos.

6. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

6.1. Considerando as necessidades, foram identificados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.					
2	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1 7. PLANEJAMENTO,					



DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1					
3	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.					

6.1.1. Os serviços compreendem as etapas de:

ETAPA 1.

- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1)
- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 2.

- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

ETAPA 3.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1)
- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 4.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 5.

- CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____

764

4

RUBRICA _____



ETAPA 6.

- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)

ETAPA 7.

- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)

ETAPA 8.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)

ETAPA 9.

- DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2)
- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.

6.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Definição dos critérios de amostragem.
- Elaboração do questionário.
- Testes iniciais para validação do instrumento.
- **Produto entregue:** Documento de planejamento da pesquisa quantitativa 1 com detalhamento da metodologia.

PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)

- Definição dos critérios da pesquisa qualitativa.
- Estruturação do roteiro de entrevistas, grupos e descrições densas.
- Treinamento da equipe de campo.
- **Produto entregue:** Documento metodológico da pesquisa qualitativa 1.

6.2.2. PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Aplicação do questionário na amostra selecionada.
- Monitoramento e supervisão da coleta de dados.
- **Produto entregue:** Base de dados consolidada da pesquisa quantitativa 1.

6.2.3. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Tratamento estatístico dos dados coletados.
- Produção de tabelas e gráficos com os principais achados.
- **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa quantitativa 1.

PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)



- Realização das entrevistas, grupos e descrições densas.
 - Gravação e transcrição dos dados qualitativos.
 - **Produto entregue:** Transcrição e sistematização dos dados qualitativos.
- 6.2.4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)
- Codificação e categorização dos dados.
 - Identificação de padrões e insights estratégicos.
 - **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa qualitativa 1.
- 6.2.5. CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.
- Integração dos achados quantitativos e qualitativos.
 - Ajustes e recomendações para a próxima fase.
 - **Produto entregue:** Relatório de consolidação preliminar.
- 6.2.6. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- Revisão da metodologia com base na fase anterior.
 - Definição de novos pontos de investigação.
 - **Produto entregue:** Documento de planejamento da pesquisa quantitativa 2.
- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)
- Ajustes no roteiro de entrevistas, grupos e descrições densas.
 - Planejamento logístico da coleta de dados.
 - **Produto entregue:** Documento metodológico da pesquisa qualitativa 2.
- 6.2.7. PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- Aplicação do questionário na nova amostra definida.
 - Monitoramento e ajustes durante a coleta de dados.
 - **Produto entregue:** Base de dados consolidada da pesquisa quantitativa 2.
- 6.2.8. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- Tratamento estatístico dos novos dados coletados.
 - Produção de gráficos e tabelas comparativas.
 - **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa quantitativa 2.
- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)
- Realização das entrevistas, grupos e descrições densas.
 - Codificação e análise das respostas.
 - **Produto entregue:** Transcrição e análise dos dados qualitativos 2.
- 6.2.9. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2)
- Integração dos achados qualitativos.
 - Extração dos principais insights e implicações estratégicas.
 - **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa qualitativa 2.
- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS



COMPARATIVOS.

- Consolidação dos achados das pesquisas quantitativas e qualitativas.
- Comparação entre as diferentes fases.
- **Produto entregue:** Relatório final detalhado com recomendações estratégicas.

6.2. CRONOGRAMA

ETAPA	MÊS	%
ETAPA 1. - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1) - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)	01	11,11
ETAPA 2. - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)	02	11,11
ETAPA 3. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1) - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)	03	11,11
ETAPA 4. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)	04	11,11
ETAPA 5. - CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.	05	11,11
ETAPA 6. - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2) - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)	06	11,11
ETAPA 7. - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)	07	11,11
ETAPA 8. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2) - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)	08	11,11
ETAPA 9. - DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2) - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SERIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.	09	11,11

6.3. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda dos serviços em cada unidade administrativa.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. DIAGNÓSTICO DA PERCEÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre o grau de satisfação da população com os serviços prestados pelas unidades administrativas.
- Identificação dos principais pontos positivos e negativos percebidos pelos cidadãos.
- Mapeamento das áreas que necessitam de melhorias ou investimentos prioritários.

7.2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- Identificação de indicadores de eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais.
- Comparação do desempenho entre diferentes secretarias, órgãos e unidades da administração municipal.
- Construção de um ranking de desempenho das unidades, baseado na percepção da população e nos dados coletados.

7.3. ANÁLISE TÉCNICA E ESTRATÉGICA PARA GESTÃO PÚBLICA

- Produção de relatórios detalhados com insights estratégicos para gestores públicos.
- Cruzamento de dados demográficos e socioeconômicos para entender melhor o perfil dos usuários dos serviços públicos.
- Identificação de tendências e padrões de comportamento da população em relação ao uso dos serviços municipais.

7.4. SUBSÍDIO PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Geração de dados concretos que embasem a tomada de decisões pela administração municipal.
- Desenvolvimento de planos de ação para aprimorar a qualidade dos serviços públicos.
- Definição de metas e indicadores de desempenho para futuras avaliações.

7.5. TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Divulgação de resultados para a população, promovendo a transparência na gestão pública.
- Maior engajamento dos cidadãos na construção de políticas públicas.
- Criação de canais de comunicação baseados nas percepções coletadas para reforçar o diálogo entre governo e sociedade.

7.6. APRESENTAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

- Entrega de relatórios técnicos detalhados e painéis interativos com os dados analisados.
- Realização de apresentações para os gestores públicos, com recomendações práticas para implementação de melhorias.



- Disponibilização de um sumário executivo com os principais achados da pesquisa para ampla divulgação.

Os resultados esperados com a pesquisa de opinião pública permitirão que o município de Senador Pompeu/CE tenha uma visão clara e objetiva sobre o desempenho de suas unidades administrativas, possibilitando melhorias estratégicas e o alinhamento das políticas públicas às necessidades reais da população. Além disso, a iniciativa fortalece a transparência, a participação cidadã e a eficiência da gestão municipal.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de uma empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública no município de Senador Pompeu/CE é tecnicamente justificável e economicamente viável, pois trará benefícios diretos para a eficiência da gestão pública e o aprimoramento dos serviços ofertados à população.

8.1. Benefícios Socioeconômicos da Pesquisa de Opinião

- **Melhoria na Prestação dos Serviços Públicos:** Ao identificar as necessidades e expectativas da população, a administração municipal poderá redirecionar investimentos e esforços para áreas que realmente demandam melhorias, evitando desperdícios de recursos e otimizando os serviços prestados.
- **Maior Eficiência e Redução de Custos Operacionais:** Com um diagnóstico preciso do desempenho das unidades administrativas, será possível otimizar processos, eliminar gargalos e reduzir custos operacionais, aumentando a eficiência da gestão pública.
- **Fortalecimento da Transparência e Participação Popular:** A pesquisa permitirá que os cidadãos expressem sua opinião sobre os serviços públicos, fortalecendo a governança participativa e melhorando a relação entre governo e sociedade.
- **Planejamento Estratégico Baseado em Dados:** As informações coletadas fornecerão um embasamento técnico para a formulação de políticas públicas mais assertivas, garantindo que os investimentos sejam direcionados de forma eficiente e com maior impacto social.
- **Geração de Empregos e Movimentação da Economia Local:** A contratação de uma empresa especializada pode impulsionar o setor de serviços no município e gerar oportunidades de trabalho, especialmente na fase de coleta de dados, onde pesquisadores de campo podem ser recrutados localmente.

A contratação da pesquisa de opinião pública é viável do ponto de vista socioeconômico, pois traz ganhos expressivos em eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos, resultando em uma gestão mais moderna, estratégica e orientada para resultados. Além disso, evita gastos desnecessários e garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente, beneficiando diretamente a população de Senador Pompeu/CE.

9. VIABILIDADE TÉCNICA



A viabilidade técnica da contratação de uma empresa especializada para a realização de pesquisas de opinião pública no município de Senador Pompeu/CE fundamenta-se na necessidade de utilizar metodologias estatísticas confiáveis, tecnologias avançadas para coleta e análise de dados e expertise profissional para garantir resultados precisos e aplicáveis na gestão pública.

9.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Para que a pesquisa seja realizada de forma eficiente e com alto grau de confiabilidade, a empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para executar as seguintes etapas:

A. Planejamento e Definição Metodológica

- I. Escolha adequada entre pesquisa quantitativa, qualitativa ou combinada, conforme os objetivos do município.
- II. Definição da amostragem estatística representativa, garantindo que os resultados reflitam a realidade da população.
- III. Elaboração de questionários estruturados, baseados em técnicas de validação para evitar vieses e inconsistências.

B. Coleta de Dados

- I. Aplicação de entrevistas por múltiplos canais: presencial, telefônico e online, conforme o alcance desejado.
- II. Utilização de softwares de coleta de dados para garantir segurança e integridade das informações.
- III. Treinamento da equipe de campo para aplicação padronizada dos questionários, evitando erros na captação das respostas.

C. Processamento e Análise Estatística

- I. Uso de ferramentas de análise estatística avançada para interpretação dos dados, como SPSS, R ou Python.
- II. Identificação de tendências, padrões de comportamento e cruzamento de variáveis socioeconômicas.
- III. Aplicação de modelos preditivos, se necessário, para projetar cenários futuros e avaliar impactos de políticas públicas.

D. Elaboração de Relatórios e Apresentação de Resultados

- I. Produção de relatórios detalhados, incluindo gráficos, tabelas e mapas temáticos para facilitar a compreensão dos resultados.
- II. Desenvolvimento de um sumário executivo para rápida visualização dos principais achados da pesquisa.
- III. Apresentação técnica para os gestores municipais, com recomendações práticas baseadas nos dados coletados.

A contratação da pesquisa de opinião pública é tecnicamente viável, pois:

- ✓ Utiliza métodos científicos para garantir a representatividade e confiabilidade dos dados.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 970
RUBRICA _____ m



- ✓ Exige expertise profissional, assegurando que os resultados tenham aplicabilidade na gestão pública.
- ✓ Possibilita a utilização de tecnologia avançada, garantindo precisão e rapidez na coleta e análise de informações.
- ✓ Fornece insumos estratégicos para a tomada de decisão, tornando a gestão municipal mais eficiente e orientada por dados.

Com base nessas considerações, a contratação se justifica não apenas pela sua necessidade, mas também pela capacidade técnica das empresas do setor em atender à demanda do município de Senador Pompeu/CE com qualidade, transparência e eficiência.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 150.209,91 (cento e cinquenta mil, duzentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

12.2.1. Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

12.2.2. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

271

RUBRICA

M



12.2.3. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

DIVISÃO POR LOTES

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.					
2	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1					



3	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.					

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente objeto não possui contratações complementares, tendo o caráter independente das demais.

14. CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, introduziu mudanças significativas nos critérios de julgamento das propostas, incluindo a modalidade de técnica e preço. O critério técnica e preço é utilizado em licitações em que a qualidade técnica do serviço ou produto é relevante e deve ser considerada em conjunto com o preço. A seguir, são apresentados os principais aspectos relacionados ao critério técnica e preço na nova Lei de Licitações:

14.1. PESO E FÓRMULA DE PONTUAÇÃO: O edital deve definir os parâmetros de pontuação para os critérios técnicos e a forma de atribuição dos pontos, bem como o peso relativo atribuído a cada um deles em relação ao preço.

14.2. DIVULGAÇÃO PRÉVIA: O edital deve divulgar previamente os critérios de julgamento, incluindo os subcritérios técnicos e seus pesos relativos em relação ao preço.

14.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA: É essencial que os editais sejam claros, transparentes e consistentes na definição dos critérios técnicos e de preço, proporcionando um ambiente competitivo e favorecendo a seleção de propostas que atendam de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública.

14.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:



14.4.1 As Propostas Técnicas das licitantes deverão ser examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento definidos.

14.4.2. Será atribuída pela comissão técnica a "Nota Técnica" (NT), conforme apresentado a seguir.

FATOR	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I	Tempo de experiência da Empresa Licitante em assessoria administrativa na área de recursos humanos	200
II	Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.	800
TOTAL NOTA MÁXIMA		1.000

I - Tempo de experiência da Empresa Licitante ou Responsáveis Técnicos:

Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, em que se comprove no que se refere a especificações dos serviços, prazos, e serviços, correspondente ao tempo de experiência, de acordo com a pontuação abaixo:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 06 meses de desempenho de atividade pertinente ao objeto	05
De 06 meses e um dia até 01 ano de desempenho de atividade pertinente ao objeto	10
Acima de 01 ano e um dia de desempenho de atividade pertinente ao objeto	20

I.1 - O tempo de experiência comprovado não corresponde ao somatório da documentação, sendo levado em consideração o período de tempo durante os meses/anos sequências.

Máximo de pontos=20

Peso=10

Nota máxima=200

II - Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
VI. Comprovação de pelo menos 01 (um) profissional de estatística com a escolaridade mínima de mestrado na área, além de ser devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Estatística-CONRE, do ano corrente, e acompanhado do comprovante de vínculo com a empresa ou instituição.	VII. 20
VIII. Comprovação de pelo menos 02 (dois) profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração, com a escolaridade mínima de mestrado na área, e	IX. 20



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

214

RUBRICA

m



acompanhado do comprovante de vínculo com a empresa ou instituição.	
X. Comprovação dos profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração, terem realizado pesquisas qualitativas do tipo etnográficas.	XI. 10
XII. Comprovação do profissional de estatística com experiência em análise de dados quantitativa por meio da utilização de <i>Software R</i> , ou ferramenta similar.	
• Até 01 (um) ano de desempenho de atividade	05
• De 01 (um) e um dia até 05 (cinco) anos de desempenho de atividade	10
• Acima de 05 (cinco) anos e um dia de desempenho de atividade pertinente	15
XIII. Comprovação dos profissionais pesquisadores formados em comunicação social, ciências sociais, psicologia ou administração com experiência em análise de dados qualitativa por meio da utilização de <i>Software NVivo</i> , ou ferramenta similar.	
• Até 01 (um) ano de desempenho de atividade	05
• De 01 (um) e um dia até 05 (cinco) anos de desempenho de atividade	10
• Acima de 05 (cinco) anos e um dia de desempenho de atividade pertinente	15

Máximo de pontos = 80

Peso = 10

Nota Máxima=800

14.4.3. A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, far-se-á na forma abaixo:

14.4.3.1. Para a experiência dos profissionais com experiência na realização de pesquisas qualitativas do tipo etnográficas, se dará por meio de apresentação de pesquisas científicas, acadêmicas e/ou relatório profissional.

14.4.3.2. Para a experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, referente a pontuação de curso de especialização (mestrado e/ou doutorado), por meio de apresentação de certificado, certidão ou diploma do curso de especialização realizado, emitido pela instituição de ensino.

14.4.3.3. Para o tempo de experiência dos profissionais, será aferida mediante apresentação declaração ou certidão funcional do profissional, emitida pelo contratante.

14.4.3.4. O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

14.4.3.5. Além da documentação referida no item acima, o licitante deverá apresentar



uma declaração acompanhada de listagem, que deverá conter as informações individualizadas por membro da equipe técnica, nos moldes do Anexo de Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos e do Anexo de Sumário por processo apresentado para pontuação técnica.

14.4.3.6. Em havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente a maior pontuação será considerada.

14.4.3.7. A NOTA TÉCNICA DO PROPONENTE (NTp) far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos alcançados em cada um dos fatores de acordo com o peso estabelecido mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada:

$$NTp = \frac{(Fator I) + (Fator II)}{100}$$

	NOTA TÉCNICA	NOTA
NTmáx	Nota Técnica Máxima	10
NTmin	Nota Técnica Mínima	07

I. As propostas técnicas que não alcançarem nota técnica mínima (Ntmin) equivalente a 07 (sete) serão desclassificadas.

II — Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):

$$NT = \frac{(NTp \times 100)}{MNTp}$$

Onde:

NTp = nota técnica do proponente. / **MNTp** = maior nota técnica dos proponentes participantes desta licitação.

14.5 - DO JULGAMENTOS DAS PROPOSTA DE PREÇOS

14.5.1. No local, dia e hora marcados serão abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

14.5.2- A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

14.5.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

14.5.3.1 – Não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

14.5.3.2 – Apresentar valores manifestamente inexequíveis;

14.5.3.3–Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida.

14.5.3.4 – Apresentar valor total superior ao valor total estimado.

14.5.3.5- Cotar quantitativo do item diferente do constante no Edital.

14.5.4. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito:

14.5.4.1. Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(mP \times 100)}{Pp}$$



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

276

RUBRICA

M



Onde:

NP = Nota de Preço / mP = menor preço entre os proponentes da licitação. / Pp = preço proposto pelo proponente.

14.5.4.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

14.5.4.2.1. A aproximação das notas será realizada até a segunda casa decimal, sendo desprezadas as demais.

I.: As notas calculadas serão arredondadas consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

14.5.4.3. Nota Classificatória Final

14.5.4.4. - A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no presente edital, conforme determina o inciso II do art. 46 da Lei 8.666/93, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{7NT + 3NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final / NT = Nota da Proposta Técnica / NP = Nota da Proposta de Preço

14.5.5. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

15. CONCLUSÃO

Após análise detalhada da necessidade apresentada, verificou-se a viabilidade da implementação de um sistema integrado de telemetria, controle de frota e pagamento informatizado para atender às demandas do órgão contratante, considerando os seguintes pontos:

I - Necessidade Justificada: O uso de ferramentas tecnológicas para gestão de frotas permitirá maior eficiência no controle das operações, otimizando os processos de abastecimento, manutenção e monitoramento dos veículos.

II - Vantagens Operacionais: A adoção de uma plataforma integrada de suporte operacional e gerenciamento informatizado facilitará a gestão centralizada da frota, com rastreamento em tempo real e controles mais rigorosos de consumo e manutenção, reduzindo custos operacionais e otimizando recursos.

III - Abrangência e Flexibilidade: A contratação por meio de registro de preços garante flexibilidade e escalabilidade, possibilitando atender às demandas futuras e eventuais do órgão, em conformidade com as flutuações de uso e necessidade de ampliação da frota.

IV - Conformidade Legal e Econômica: O modelo de registro de preços proporciona competitividade e economicidade, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, além de assegurar maior transparência no processo licitatório.

Com base nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, conclui-se pela viabilidade e oportunidade de realizar o registro de preços para a futura e eventual contratação dos serviços descritos, com vistas à melhoria contínua da eficiência



administrativa e da qualidade dos serviços prestados pelo órgão. Recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, observando os requisitos técnicos e legais pertinentes.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

1.2. SERVIÇOS

Considerando as necessidades, foram identificados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97

Os serviços compreendem as etapas de: ETAPA 1 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 2 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1). ETAPA 3 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 4 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 5 - CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES. ETAPA 6 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 7 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2), ETAPA 8 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 9 - DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.



2	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
---	--	-----	-----	----------	-----------

Os serviços compreendem as etapas de: ETAPA 1 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 2 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1). ETAPA 3 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 4 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 5 - CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES. ETAPA 6 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 7 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2), ETAPA 8 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 9 - DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.

3	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.0	Mês	5.563,33	50.069,97
---	---	-----	-----	----------	-----------

Os serviços compreendem as etapas de: ETAPA 1 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 2 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1). ETAPA 3 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 4 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1). ETAPA 5 - CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES. ETAPA 6 - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO



QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 7 - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2), ETAPA 8 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2), PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2). ETAPA 9 - DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.

1.2.1. Os serviços compreendem as etapas de:

ETAPA 1.

- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1)
- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 2.

- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

ETAPA 3.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1)
- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 4.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)

ETAPA 5.

- CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.

ETAPA 6.

- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)

ETAPA 7.

- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)

ETAPA 8.

- ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2)
- PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)

ETAPA 9.

- DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2)



- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.

1.3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.3.1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Definição dos critérios de amostragem.
- Elaboração do questionário.
- Testes iniciais para validação do instrumento.
- **Produto entregue:** Documento de planejamento da pesquisa quantitativa 1 com detalhamento da metodologia.

PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)

- Definição dos critérios da pesquisa qualitativa.
- Estruturação do roteiro de entrevistas, grupos e descrições densas.
- Treinamento da equipe de campo.
- **Produto entregue:** Documento metodológico da pesquisa qualitativa 1.

1.3.2. PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Aplicação do questionário na amostra selecionada.
- Monitoramento e supervisão da coleta de dados.
- **Produto entregue:** Base de dados consolidada da pesquisa quantitativa 1.

1.3.3. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1)

- Tratamento estatístico dos dados coletados.
- Produção de tabelas e gráficos com os principais achados.
- **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa quantitativa 1.

PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)

- Realização das entrevistas, grupos e descrições densas.
- Gravação e transcrição dos dados qualitativos.
- **Produto entregue:** Transcrição e sistematização dos dados qualitativos.

1.3.4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)

- Codificação e categorização dos dados.
- Identificação de padrões e insights estratégicos.
- **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa qualitativa 1.

1.3.5. CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.



- o Integração dos achados quantitativos e qualitativos.
- o Ajustes e recomendações para a próxima fase.
- o **Produto entregue:** Relatório de consolidação preliminar.

1.3.6. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2)

- o Revisão da metodologia com base na fase anterior.
- o Definição de novos pontos de investigação.
- o **Produto entregue:** Documento de planejamento da pesquisa quantitativa 2.

PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)

- o Ajustes no roteiro de entrevistas, grupos e descrições densas.
- o Planejamento logístico da coleta de dados.
- o **Produto entregue:** Documento metodológico da pesquisa qualitativa 2.

1.3.7. PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)

- o Aplicação do questionário na nova amostra definida.
- o Monitoramento e ajustes durante a coleta de dados.
- o **Produto entregue:** Base de dados consolidada da pesquisa quantitativa 2.

1.3.8. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2)

- o Tratamento estatístico dos novos dados coletados.
- o Produção de gráficos e tabelas comparativas.
- o **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa quantitativa 2.

PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)

- o Realização das entrevistas, grupos e descrições densas.
- o Codificação e análise das respostas.
- o **Produto entregue:** Transcrição e análise dos dados qualitativos 2.

1.3.9. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2)

- o Integração dos achados qualitativos.
- o Extração dos principais insights e implicações estratégicas.
- o **Produto entregue:** Relatório de análise da pesquisa qualitativa 2.

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.

- o Consolidação dos achados das pesquisas quantitativas e qualitativas.
- o Comparação entre as diferentes fases.



- o **Produto entregue:** Relatório final detalhado com recomendações estratégicas.

1.4. CRONOGRAMA

ETAPA	MÊS	%
ETAPA 1. - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 1) - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 1)	01	11,11
ETAPA 2. - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 1)	02	11,11
ETAPA 3. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 1) - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 1)	03	11,11
ETAPA 4. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 1)	04	11,11
ETAPA 5. - CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS QUANTITATIVA 1 E QUALITATIVA 1 PARA AJUSTES METODOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES.	05	11,11
ETAPA 6. - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES (PESQUISA QUANTITATIVA 2) - PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA, ESTUDO DO INSTRUMENTO E PREPARAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES (PESQUISA QUALITATIVA 2)	06	11,11
ETAPA 7. - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUANTITATIVA 2)	07	11,11
ETAPA 8. - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUANTITATIVA 2) - PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; EXECUÇÃO DA PESQUISA (PESQUISA QUALITATIVA 2)	08	11,11
ETAPA 9. - DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (PESQUISA QUALITATIVA 2) - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM SÉRIES HISTÓRICAS E ESTUDOS COMPARATIVOS.	09	11,11

1.5. O prazo de vigência da contratação é de de 09 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 09 (nove) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL

285

RUBRICA

m



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de



2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 287
RUBRICA _____ m



o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

Habilitação Jurídica

8.2.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 288
RUBRICA m



8.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital



relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.2.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 290

RUBRICADA _____ M



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em pesquisas de aplicação de questionários de campo em quaisquer dos seguintes temas: socioeconômico, educação, saúde pública, vitimização criminal ou segurança ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.29.1 - Pesquisas de aplicação de questionários de "intenção e/ou opinião de votos" NÃO serão aceitas para o cômputo da qualificação técnica.

8.2.30 - Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, afirmando que a empresa possui profissional(is) qualificado(s) e toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.

8.2.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.33. Declaração expressa do responsável pela Empresa, de indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.209,91 (cento e cinquenta mil, duzentos e nove reais e noventa e um centavos).**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Projeto/Atividade de	Recurso	Projeto	Descrição
2003	1500000000	0201.04.122.0002.2.00 3	Gestao e Manut da Sec de Finanças
2095	1500100200	0901.10.122.0002.2.095	Gestao e Manut das Atividades Administrati
2066	1500100100	0802.12.122.0002.2.066	Gestao e Manut do Fundo Municipal de Educa

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 191

RUBRICA _____ m



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

392

RUBRICA Pompeu

M



entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. _____ 993

RUBRICA _____ m



ANEXO IV INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Município de _____, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato _____ representada pelo seu _____ representante legal. _____ CPF _____ XXXXX _____ ("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (descrever, ex: Dados pessoais e dados pessoais sensíveis), inscrita no (descrever, ex: Parágrafo 1º do Contrato Administrativo) que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (descrição do objeto executado para a Parte Reveladora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (descrever) a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- 2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de XXX, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3. A Parte Receptora se compromete a:
- Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
 - Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

RUBRICA Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

294

M



todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 295
RUBRICA _____ M



ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de....., Estado de Ceará, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 296

RUBRICA h



Responsável pelo Município de XXXX

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____

297

17



ANEXO V - APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI - PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9.0	Mês		
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.					
2	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.0	Mês		
Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1					
3	SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.0	Mês		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

FI _____ 239

RUBRICA _____ m



Os serviços compreendem as etapas de: 1. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 2. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 3. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 4. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 5. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 6. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 7. PLANEJAMENTO, DEFINIÇÃO E ESTUDO DA AMOSTRA; 8. ESTUDO DO QUESTIONÁRIO E PRÉ-TESTES; PREPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS; 9. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 10. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA 1; 11. EXECUÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA 1; 12. ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA 1.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 300
RUBRICA _____ m



ANEXO VII - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 301

RUBRICA m



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº GM-CE001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250113/0001-24**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Alana Selsa Pinheiro Jucá, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20250113/0001-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE . DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU — CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI _____ 306

RUBRICA _____ M



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



- Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

309

RUBRICA



14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

310

RUBRICA

m

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI.

RUBRICA

311

M



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SENADOR POMPEU/CE,

XXXXXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____